



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



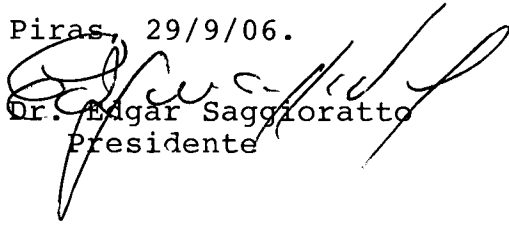
Ofício nº 78/2006

Pirassununga, 27 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

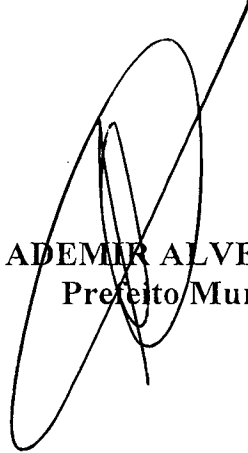
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Piras, 29/9/06.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar à Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 66/2006, que *visa obrigar a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido na data de 13 de setembro p. passado, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

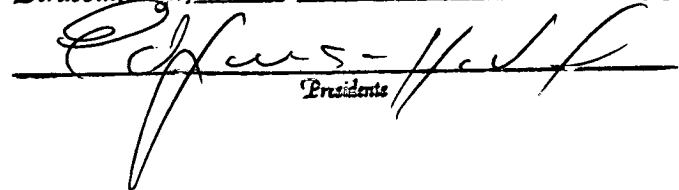

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
EDGAR SAGGIORATTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

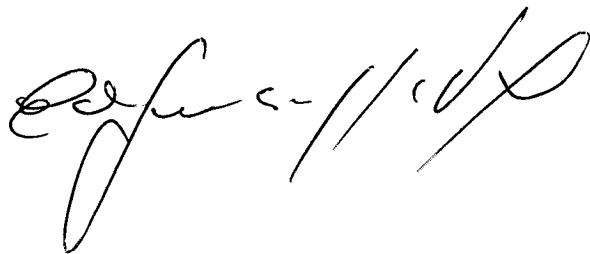
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de outubro de 2006


Presidente

Reputado por unanimidade
de votos.

Sala das Sessões, 16/10/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Prot. n.º 2564/2006

Ao Excelentíssimo Doutor Procurador-Geral

1. Trata-se de Autógrafo de Lei encaminhado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga com vistas à manifestação do Executivo com relação à edição de norma que:

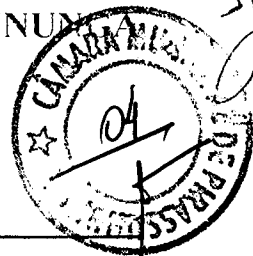
“Obriga a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos” (f. 03).

O Sr. Secretário de Administração determinou a formação de autos e, incontinenti, sua remessa à esta Procuradoria para análise e parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Juntou-se folhas extraídas da internet com notícias e informações de entidades alusivas à implantação do "Teste da orelhinha" (f. 08/16).

Este o breve relato.

2. Parecer.

Despiciendo tecer-se encômios ao mérito da iniciativa de lei, bastando remeter-se à bem formulada justificativa de folhas 05 e 06.

A propósito, não há quem possa se opor à prevenção de doenças de audição a ser feita desde os primeiros instantes de vida da pessoa.

Infelizmente, ao que se depreende, a implantação do "Teste da orelhinha" pelo governo federal não ocorre, isto é, ao neonato só se assegura do "Exame do Pézinho".

Mais do que isto, a médio e longo prazo o governo estaria poupando recursos no tratamento de doenças auditivas porque tratadas eficazmente com exames preventivos.

Assim, pretende-se chamar o Município a contribuir de modo a que o "Teste da orelhinha" seja obrigatório nesta urbe, sob pena da imposição de medidas administrativas punitivas aos estabelecimentos desrespeitosos.

Bem por isso o projeto não merece prosperar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



De fato, não possui a Municipalidade unidade de saúde do tipo "Hospital" ou "Maternidade" próprias. Assim, escapa-lhe atribuição para disciplinar entidades que não lhe são vinculadas, pois de âmbito estadual ou federal.

Ademais, segundo o subscritor do projeto de lei, "esse exame não é obrigatório mas se os pais o pedirem logo após o nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde" (f. 06).

Com efeito, a própria Constituição Federal, em seu art. 196, assegura o "direito à saúde" e, como corolário, todas as ações que lho implementem. Por isso, bastaria insistir com o Ministério da Saúde para cumprimento da Constituição, como têm trabalhado algumas ONG's.

Outro dado oportuno a se mencionar é a circunstância de a Secretaria Municipal da Saúde não possuir legitimidade para descredenciar serviços de saúde que, acaso aprovado o projeto de lei, descumprirem a obrigatoriedade imposta do "Teste da orelhinha".

Efetivamente, há uma hierarquização das ações de saúde constitucionalmente previstas (art. 197) e que precisam ser respeitadas.

Por fim, diz a Constituição:

"Art. 167. São vedados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



"I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual".

Já a Lei Orçamentária deve seguir o Plano Plurianual, conforme comandos do Texto Fundamental:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

"I - o plano plurianual;

"II - as diretrizes orçamentárias;

"III - os orçamentos anuais.

"§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

"§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

"III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page.

Handwritten initials or a signature in black ink, located at the bottom right of the page, to the right of the main signature.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Como a saúde é custeada, predominantemente, pelo orçamento da seguridade social (Constituição, art. 198, § 1.º), mister a adequação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária municipais, para, aí sim, O Município de Pirassununga, essencialmente, colaborar com a implantação do "Teste da orelhinha", sem outras atribuições fiscalizatórias etc.

Outro aspecto é que da promulgação do autógrafa de lei decorrerão gastos por parte do Município e, sendo a iniciativa de lei própria, o projeto, com gênese do Poder Legislativo, não prospera sob o aspecto constitucional-formal (vide CR/88, art. 63).

Confira-se, a propósito, o que dispõe a Lei Orgânica de Pirassununga, de 05 de abril de 1.990:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

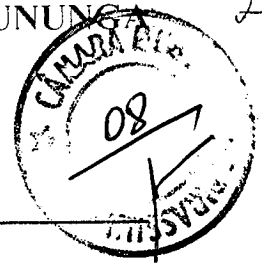
III - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração pública;

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



V - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

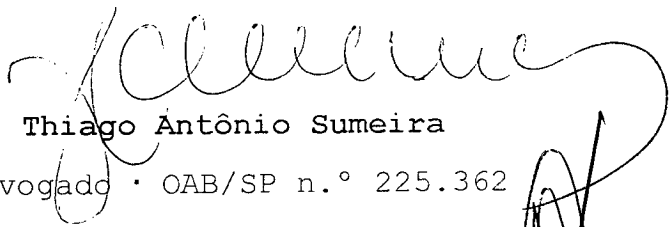
3. Conclusão

Diante do exposto, se bem que de interesse público, opino pela rejeição "in totum" do Projeto de Lei em questão para que seja vetado por inconstitucionalidade (Lei Orgânica Municipal, art. 37, § 1.º).

Como sugestão, fica consignado que a matéria meritória, no que toca à política pública de saúde, poderá ser estudada pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças para que o "Teste da orelhinha" seja incluído no atual ou próximo Plano Plurianual e Lei Orçamentária, documentos de competência municipal e de iniciativa privativa do Poder Executivo, bem como a conveniência e oportunidade da aquisição do equipamento necessário.

"Sub censura".

Pirassununga, 20 de setembro de 2.006.


Thiago Antônio Sumeira

Advogado • OAB/SP n.º 225.362



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2564/06

De: Procuradoria Geral do Município
Para: GAB

Opino pela HOMOLOGAÇÃO do parecer jurídico retro, com o conseqüente VETO do Projeto de Lei em testilha.

Em seguida, deverão os Autos serem remetidos à Secretaria de Saúde para análise da parte final do indigitado parecer, e por fim, ao ARQUIVO.

Pirassununga, 20 de Setembro de 2006.

OCTAVIO ANTONIO JUNIOR
OAB/SP 201.976
Procurador Interino do Município



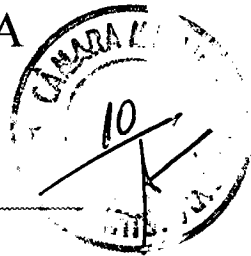
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO VETO TOTAL APOSTO

CF. OF. N° 78/06 – 27/09/06

Projeto de Lei n° 66/2006

Esta Comissão, analisando o veto total aposto ao *Projeto de Lei n° 66/2006*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, vem apresentar seu parecer consubstanciado no seguinte:

Pese o entendimento esposado no Veto aposto, as conclusões ali oferecidas não se sustentam, pelos seguintes motivos:

1 - Em Pirassununga existe serviços de atendimento a neonatos, como por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade particular sem fins lucrativos, que recebe subvenções municipais mensalmente para o atendimento da população.

Ainda, em breve, a UNIMED deve construir um Centro de Atendimento de Especialidades Médicas, o que já ocorre, mediante atendimento por médicos credenciados.

E não é por essa razão. A Lei quando elaborada visa alcançar também situações futuras, como por exemplo, constituição de maternidades, estabelecimentos hospitalares congêneres em Pirassununga.

Assim, afasta-se a questão alegada.

2 - De outra parte, é possível constatar que o parágrafo único do artigo primeiro, dá solução adequada para entidades que não possuam os aparelhos específicos para triagem auditiva neonatal.

Logo, a obrigatoriedade se verificará para entidades que possuam os aparelhos próprios para detecção e exames em neonatos, não implicando em violação da iniciativa privada ou mesmo da previsão orçamentária anterior, pois a proposta é fiscalizar e determinar a realização de exames para entidades que possuam os aparelhos e não constituir o serviço no Município, às custas do erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A proposta é clara: quem detiver os aparelhos deve realizar os exames, se não os tiver, deve informar a parturiente os locais para realização.

O descumprimento da norma geram as punições previstas no artigo 2º da propositura.

3 – Não há assim qualquer ônus para o Poder Público, muito menos ao particular, se não possuir os aparelhos, pois este deverá apenas informar os locais para os exames.

4 – Somente medidas desse jaez é que efetivamente poderão, de forma preventiva, evitar problemas de audição nos neonatos.

Logo não há inconstitucionalidade na proposta, de molde que o Veto Total apostado deve ser rejeitado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16/OUTUBRO/2006.

Juliano Marquezelli

Presidente

Sidnei Aparecido Pires

"ad hoc"

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3404
PROJETO DE LEI Nº 66/2006

“Obriga a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de aparelhos específicos, a entidade fica obrigada a informar a parturiente os locais para realização do exame, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender o disposto na presente lei, sendo que o descumprimento acarretará, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- c) aplicação de multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na reincidentia, por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- d) a cassação do alvará municipal de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

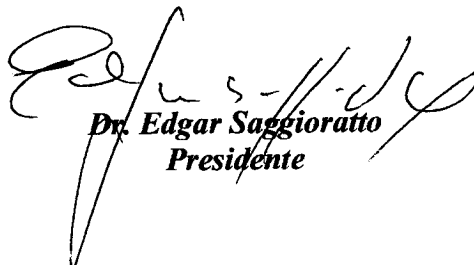


Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

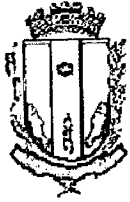
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando facultado ao Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar a presente lei.

Pirassununga, 12 de setembro de 2006.


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 66/2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de aparelhos específicos, a entidade fica obrigada a informar a parturiente os locais para realização do exame, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender o disposto na presente lei, sendo que o descumprimento acarretará, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa de 500 UFM's (Unidade Fiscal do Município) por exame não realizado e por número de nascituros atendidos;
- c) aplicação de multa de 1000 UFM's (Unidade Fiscal do Município) na reicidência, por exames não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- d) a cassação do alvará municipal de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

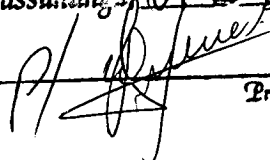
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando facultado ao Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar a presente lei.

Pirassununga, 30 de agosto de 2006.


Dr. José Arantes da Silva
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

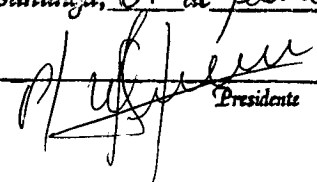
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de setembro de 2006



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavor
para dar parecer.

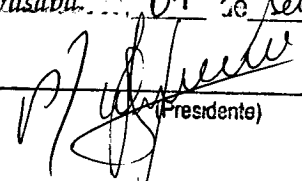
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de setembro de 2006



Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

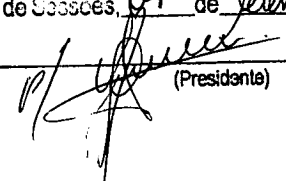
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de setembro de 2006



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

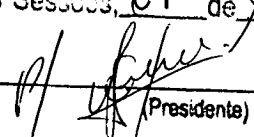
Sala de Sessões, 04 de setembro de 2006



(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006

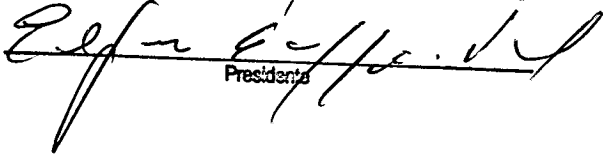


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de Setembro de 2006

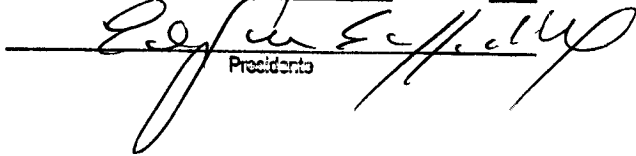

Presidente

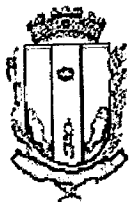
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de Setembro de 2006


Presidente



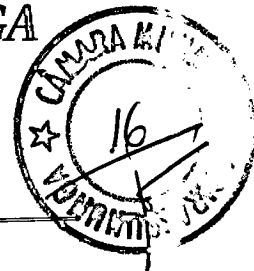
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

De acordo com estatísticas, a cada mil recém-nascidos, 3 ou 4 apresentam algum tipo de perda auditiva. A incidência é bastante alta se comparada com outros testes de triagem neonatal.

O diagnóstico precoce da deficiência auditiva é fundamental para minimizar os efeitos decorrentes da surdez na vida de uma criança, principalmente no desenvolvimento da fala e linguagem.

Desta forma, há a necessidade de se realizar exame neonatais antes da alta do recém-nascido (48 horas ou 72 horas após o nascimento) para o diagnóstico da deficiência. Após o diagnóstico, pode ser iniciado o tratamento específico para que a criança desenvolva linguagem muito própria do de uma criança ouvinte.

O chamado “teste da orelhinha” é um exame de emissões otoacústicas evocadas, um procedimento não evasivo, sem necessidade de hospitalização ou outro procedimento mais sofisticado, que dura de 5 a 10 minutos.

A triagem auditiva neonatal é realizada inicialmente através do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Esse exame não é obrigatório mas se os pais o pedirem logo após o nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mas ainda é pouco. Há a necessidade de se implantar a obrigatoriedade do “teste da orelhinha” para a habitualidade da triagem auditiva nos recém-nascidos do município para detectar possíveis deficiências auditivas na população como forma de garantir qualidade de vida a nossa população, justificando-se, pois, a presente propositura.

Pirassununga, 30 de agosto de 2006.

Dr. José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

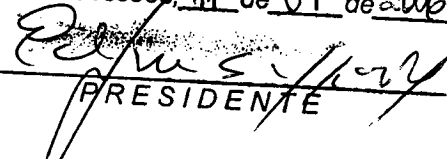
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 09 de 2006


PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 /2006

Ao Projeto de Lei nº 66/2006

Autoria: Dr. José Arantes da Silva

Assunto: "Visa obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneros do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos".

Fica criada na propositura em epígrafe, a seguinte ementa:

"Obriga a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos".

Justificativa:

Propõe-se a inclusão de ementa na propositura, afim de atender a melhor técnica legislativa da estrutura redacional do projeto.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

Nelson Pagoti

Membro

Cmp/asdba.



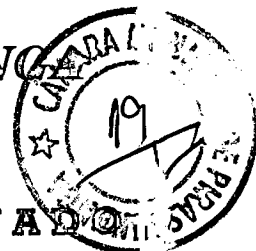
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providência ao respeito

EMENDA Nº 02/2006

Sala das Sessões, 11 de 09 de 2006

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 66/2006

Autoria: Dr. José Arantes da Silva

Ementa: "Visa obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos".

As alíneas "b" e "c" do artigo 2º da proposição em epígrafe, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 2º

a)

b) aplicação de multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) por exame não realizado e por número de nascituros *não* atendidos;

c) aplicação de multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na reincidentia, por *exame* não realizado e por número de nascituros não atendidos;"

Justificativa:

A presente emenda possui o condão de corrigir erros técnicos de digitação, existentes na proposta, dando-lhe a correta escrita.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SEM ASSINATURA

Juliano Marquetelli

Presidente

Nelson Pagoti

Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2006*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 66/2006*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2006*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.


Marcia Cristina Santoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2006*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristine Lunoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 66/2006*, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa *obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2006.

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



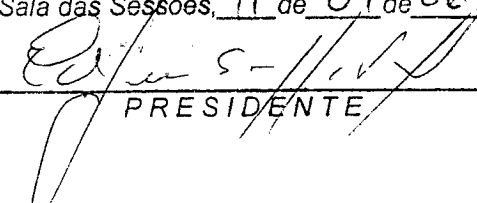
REQUERIMENTO

Nº 229/2006

APROVADO

Providencie-se a respeito

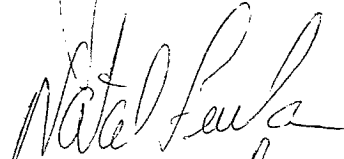
Sala das Sessões, 11 de 09 de 06.

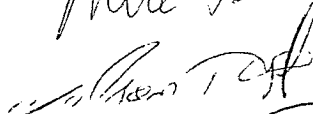

PRESIDENTE

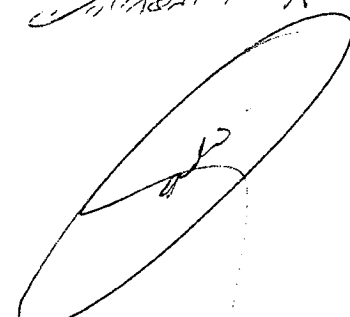
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 66/2006**, de autoria do Vereador Dr. José Arantes da Silva, que visa **obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.**


Sala das Sessões, 11 de setembro de 2006.

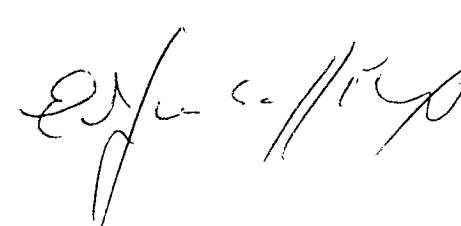

Valdir Rosa
Vereador


Natal Faria

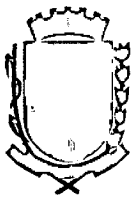

Wilson Rosa







Cmp/asdba.



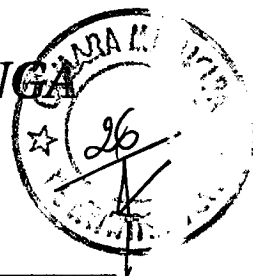
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.508, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

“Obriga a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos”

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de aparelhos específicos, a entidade fica obrigada a informar a parturiente os locais para realização do exame, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender o disposto na presente lei, sendo que o descumprimento acarretará, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- c) aplicação de multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na reincidentia, por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;
- d) a cassação do alvará municipal de funcionamento.



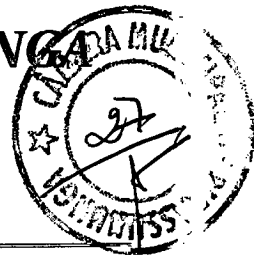
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

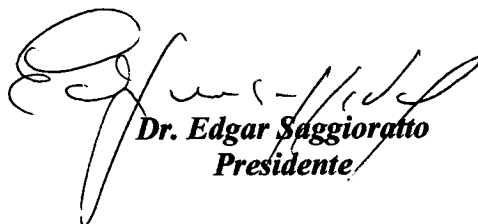


Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

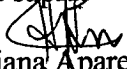
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando facultado ao Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar a presente lei.

Pirassununga, 23 de outubro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba/

Concurso Público nº 01/2005 para o emprego de Médico		
Horista - Ortopedista		
Nome do Candidato	Classificação	Nº de Inscrição
Lauro Schledorn de Camargo	2º	0103847-8

Concurso Público nº 01/2005 para o emprego de Médico		
Horista - Cardiologista		
Nome do Candidato	Classificação	Nº de Inscrição
Paulo Cesar Sacramento	2º	0108031-8

Concurso Público nº 01/2005 para o emprego de Varredor		
Nome do Candidato	Classificação	Nº de Inscrição
Joely Almeida Chagas	18º	0104423-0
Eliana Regina Voltaine de Sousa	19º	0109382-7
José Romualdo Salles da Silva	20º	0101696-2
Ana Karla Delphino Correa	21º	0109294-4
Gisele Ferreira Coelho	22º	0109280-4

Pirassununga, 17 de outubro de 2006
Denise Cristina Lima de Mello
 Chefe da Seção de Recursos Humanos

PROCURADORIA

RESUMO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

Protocolo 2204/2001 - Fundamentação Legal: Lei nº 3.408, de 11 de agosto de 2005 - Participantes: Município de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Vigência: Prorroga-se pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2006, a vigência do convênio, objetivando a especificação de serviços, procedimentos e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar assistência de urgência e emergência no âmbito do SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), em Pirassununga, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública, ou que, em situação de urgência e emergência se dirijam à unidade de atendimento da Santa Casa, retroagindo, pois, seus efeitos a tal data, visto que, no plano fático a avença não sofreu solução de continuidade. - Data da assinatura: 20 de outubro de 2006.

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo 2586/2006 - Locador: João Pizarro - Locatário: Município de Pirassununga - Objeto da Locação: Imóvel situado na Rua Riachuelo, 410, destinado exclusivamente ao funcionamento da Creche Municipal Dr. Paulo Marsiglio, durante o período de reforma do prédio daquela unidade educacional - Vigência do contrato: 03 (três meses), com início em 02 de outubro de 2006 até 01 de janeiro de 2007, podendo ser prorrogado a critério do Município, em acordo com o locador. - Valor mensal da locação: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - Data da assinatura: 02 de outubro de 2006.

SAEP

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº035/2006

CONTRATANTE Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
 CONTRATADA: Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda - **OBJETO:** Serviços de demolição e reconstrução de passagem sobre o Ribeirão do Ouro. Fica aditado o valor do contrato em R\$ 12.775,70, referente ao acréscimo de serviços relacionados a obra. assinatura 24/10/06.

Engº João Alex Baldovinotti
 Superintendente



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº019/2006

CONTRATADA: Leme de Souza Construção Civil Ltda. - **OBJETO:** Reforma e impermeabilização de reservatório elevado de água tratada em concreto armado, capacidade 500m3. Fica prorrogado o contrato original por mais 60 (sessenta) dias, para termino dos serviços, assinatura 10/10/06.

Engº João Alex Baldovinotti
 Superintendente

CONTRATO Nº 049/2006.

Contratante: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.
Contratada: Auto Center Cidade Jardim Ltda. Modalidade: Tomada de Preços 004/2005 Valor: R\$ 7.493,46. Assinatura: 02/10/2006 **objeto:** Aquisição de 3.357,46 litros de óleo diesel.

Engº João Alex Baldovinotti
 Superintendente

CONTRATO Nº 050/2006

Contratante: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.
Contratada: Josan Empreendimentos Imobiliários Ltda. Modalidade: dispensa. Valor: R\$ 6.300,00. Assinatura: 11/10/2006.
objeto: Aluguel de retro escavadeira durante 10 dias, para 9 horas de serviços diários.

Engº João Alex Baldovinotti
 Superintendente

CONTRATO Nº 051/2006

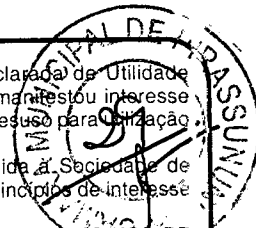
Contratante: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.
Contratada: Metrôpole Engenharia S/C Ltda. Modalidade: dispensa. Valor: R\$ 1.450,00. Assinatura: 26/10/2006.
Objeto: Laudo técnico de condições ambientais de trabalho LTCAT e Elaboração de PPRA Programa de Prevenção de riscos ambientais.

Engº João Alex Baldovinotti
 Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL:

LEI Nº 3.508, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

"Obriga a realização de exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos".....
DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Pirassununga, obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os nascidos vivos. Parágrafo único. Em caso de inexistência de aparelhos específicos, a entidade fica obrigada a informar a parturiente os locais para realização do exame, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** As entidades descritas no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender o disposto na presente lei, sendo que o descumprimento acarretará, pela ordem, as seguintes penalidades:
 a) advertência;
 b) aplicação de multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;



c) aplicação de multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na reincidentia, por exame não realizado e por número de nascituros não atendidos;

d) a cassação do alvará municipal de funcionamento.
Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os programas de assistência às crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal. **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando facultado ao Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar a presente lei.

Pirassununga, 23 de outubro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 169

"Altera o artigo 94 da Resolução nº 165, de 13/04/2005".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 2º do artigo 94 da Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94

§ 1º

§ 2º Na Explicação Pessoal, os Vereadores inscritos, também em livro próprio pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, não cabendo apertes, exceto quando o orador citar nominalmente ou indiretamente outro Vereador. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 2006

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 CONVITE Nº 04/2006 - A**

HOMOLOGO o certame licitatório do Convite nº 04/2006-A e ADJUDICO o objeto para a empresa ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, para contratação de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos Servidores Camarários, consoante constam das atas de julgamentos datadas em 10 de outubro de 2006.

Pirassununga, 25 de outubro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

ATO DA MESA Nº 200/2006

Considerando que foi realizada obra interna no Prédio da Câmara Municipal para instalação de elevador, acarretando a desocupação e adequação de salas para construção da caixa do elevador;

Considerando que foi localizado os bens móveis a seguir relacionados, que se encontram em estado de obsolescência e inadequação de uso para os serviços desta Casa, tais como: 02 (duas) cadeiras de madeira, 01 (uma) mesa fórmica Cicopal Secretária e 01 (uma) mesa datilógrafa marca Cicopal;

Considerando que referidos bens não possuem serventia para a Câmara Municipal, quando poderá ser útil à outra entidade pública, para uso do interesse social;

Considerando que a entidade "Casa São Vicente Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo", sediada no Município de

Pirassununga/SP, CNPJ: 46.966.131/0001-29, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 868, de 05/04/1968, manifestou interesse em receber na forma de doação os bens móveis em desuso para utilização daquela Entidade;

Considerando que a "Casa São Vicente Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo", ao que se sabe, atende os princípios de interesse público e social;

FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Ficam concedidos em doação à "Casa São Vicente Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo", os seguintes móveis: 02 (duas) cadeiras de madeira, 01 (uma) mesa fórmica Cicopal Secretária e 01 (uma) mesa datilógrafa marca Cicopal, devendo, contudo, referida entidade, utilizar os bens doados, exclusivamente para uso dos serviços e atividades da entidade, obrigando-se em caso de extinção da entidade repassar os bens móveis a outra instituição pública.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de outubro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vice-Presidente

Cristina A. Batista

1ª Secretária

Marcia C. Zanoni Couto

2ª Secretária

PORTARIA Nº 349

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.....

No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, **DECLARA "FACULTATIVO"**, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 3 de novembro de 2006 (sexta-feira), que procede o feriado nacional de "Finados", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Pirassununga, 30 de outubro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto

Presidente

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

EDITAL 001/0

PROJETO DE GUIAS E SARJETAS DE VIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Prefeito Municipal expediu-se o presente edital para levar ao conhecimento dos interessados, que será executado o projeto de extensão de guias e sarjetas de via pública localizada no seguinte endereço:

1) AVENIDA PAINGUÁS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS MAJOR PEREIRA E PEREIRA BUENO.

O presente edital encontra-se afixado na portaria da Prefeitura, ao qual estão anexados os seguintes documentos:

I - Memorial descritivo da delimitação da área diretamente beneficiada;

II - Orçamento total do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida mediante pagamento de contribuição de melhoria;

O proprietário do imóvel situado na zona beneficiada pela obra pública tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para impugnação de quaisquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Vencido o prazo do edital, o débito será cobrado em 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas sem incidência de multa ou juros de mora, sendo o pagamento da primeira parcela dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação, nos termos do artigo 257, parágrafo único da Lei Complementar nº 049/03.

O débito fiscal relativo à contribuição de melhoria, apurado conforme o disposto no artigo 289, poderá ser recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento do interessado, nos termos da Lei Complementar nº 049/03, artigo 290.

Pirassununga, 23 de outubro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Sonia Maria Cagharani Alarcão

Chefe da Seção de Tributação